

LEI FEDERAL N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

A Lei n. 11.343/2006 é considerada a matriz da lei de drogas, neste bloco será tratado sobre as majorantes, artigo 40 desta mesma lei de drogas.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de **um sexto a dois terços**, se:

I – A natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a **transnacionalidade** do delito;

As majorantes são causas de aumento de pena a serem aplicadas na terceira fase da dosimetria. Em linhas gerais, a primeira fase da dosimetria é a definição da pena base, de cinco a quinze anos, o crime de tráfico, por exemplo.

O juiz irá definir se ficará mais próximo da pena mínima ou mais próximo da pena máxima, levando em consideração alguns critérios para essa definição, em seguida, será considerado as agravantes e atenuantes para assim aplicar as causas de aumento de pena (as majorantes) ou as causas de diminuição. As causas de aumento se aplicam apenas nos Artigos 33 a 37.

Na situação onde o sujeito é encontrado com drogas que não é produzida no Brasil, a aplicação dessa majorante não é devida, caso não tenha a demonstração dessas circunstâncias onde comprove a exportação do conteúdo ilícito de outro país. É necessário obter evidências que demonstrem a ação transacional de trazer as drogas ou levá-las para além das fronteiras brasileiras.

É necessário também obter conhecimento sobre as jurisprudências, pois costumam ser cobradas em provas pelo examinador em diversos concursos:

Súmula n. 607 do STJ: A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

Obs.: a comprovada demonstração da intenção de transportar as drogas internacionalmente, mesmo que ainda o crime não tenha sido cometido, a majorante poderá ser aplicada.

Exemplo: no aeroporto, é comum drogas serem apreendidas em revistas, e nesse caso é aplicado a majorante pois fica claro a inequívoca intenção de transpor as fronteiras.

Competência da Justiça Federal (Súmula n. 522 do STF)



DIRETO DO CONCURSO

47. (INSTITUTO AOCP/Policial Penal – DF/2022) Rubens, durante embarque para voo internacional com destino a Amsterdã, foi preso em flagrante delito levando consigo cerca de 10 kg de ecstasy amarrados ao corpo. Nesse caso, a majorante do tráfico transnacional de drogas configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.



A Súmula n. 607 do Supremo Tribunal de Justiça traz a informação que a intenção de transpor a fronteira com drogas, é aceitável a aplicabilidade da Lei de destinação internacional de drogas.

V – Caracterizado o tráfico **entre Estados da Federação** ou **entre estes e o Distrito Federal**;

Existe também o tráfico de drogas de forma interestadual, entre os estados. O sujeito pode ser pego por uma blitz de rotina por exemplo, e assim descobrir uma certa quantidade de drogas relacionada a traficância. Dessa forma, pode ser aplicada a majorante do tráfico interestadual, pois mediante a clara intenção inequívoca de transpor, por mais que ainda não tenha transpassado de um estado para o outro.

Súmula 587 do STJ: Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é **desnecessária a efetiva transposição de fronteiras** entre estados da Federação, sendo suficiente a **demonstração inequívoca da intenção** de realizar o tráfico interestadual.



DIRETO DO CONCURSO

48. (MPE-SP/Promotor de Justiça Substituto/2022) Em conformidade com a previsão legal e com a jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores, sobre o crime de tráfico de drogas previsto na Lei no 11.343/2006, é correto afirmar que para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, dessa Lei, é necessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, não sendo suficiente a demonstração da intenção de realizar o tráfico interestadual.



Não é necessária a efetiva transposição, basta que se demonstre a inequívoca intenção e se realize o tráfico interestadual.

De acordo com o Código Penal, qual houver duas ou mais causas de aumento o juiz pode aplicar apenas uma delas, no caso, a que contém mais índice de aumento. Porém, não é uma regra absoluta, o juiz de acordo com o caso concreto fundamentando de acordo com a maior reprovabilidade da conduta é possível a aplicabilidade das duas majorantes, se for feito de forma fundamentada.

Caderno 131, Tese 38 (STJ) - É **cabível a aplicação cumulativa** das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à **interestadualidade** do delito, previstas nos incisos I e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior **se destina a mais de um estado da Federação**, sendo o intuito dos agentes **distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade** do país.

II – O agente praticar o crime **prevalecendo-se de função pública** ou no desempenho de **missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância**;

É preciso de uma comprovação que o agente se prevaleceu de sua função pública, mesmo sem estar no exercício da função para facilitar o exercício da traficância. Como também se aproveitar da função de educação ou vigilância para cometer o ato.

IV – O crime tiver sido praticado **com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva**;

O emprego de arma de fogo é diferente do indivíduo estar com a arma, porém não a empregar.

Exemplo: o indivíduo compra arma de outro País para colecionar, será caracterizado como: Porte ilegal de arma ou pelo crime de tráfico transacional de arma de fogo?

A luz do estatuto do desarmamento, será caracterizado pelo delito de tráfico internacional, crime do Artigo 18, pois nesse caso a arma está guardada, diferente da situação onde a arma é utilizada para assegurar o tráfico, nesse caso além do tráfico internacional seria caracterizado crime de tráfico de drogas é cabível o aumento de 1/6 até 2/3.

Se o indivíduo atribui para si a arma dentro do estado brasileiro, e a emprega para assegurar o tráfico de drogas, responderá pelo crime de tráfico de drogas majorado pois foi utilizada para visar um processo de intimidação.

DIRETO DO CONCURSO

49. (FGV/TJ-PR/Juiz Substituto/2021) A autoridade policial de delegacia especializada no combate ao tráfico de drogas, após apurar, em escuta telefônica autorizada, que uma certa quantidade de drogas seria introduzida no presídio, por ordem de Antônio, agente penitenciário, obteve do juízo competente mandado de busca e apreensão, tendo como alvo a residência de Maria, mulher do preso João. Durante a diligência foram apreendidos dois tablets de um quilo de Cannabis sativa e uma pistola Glock 45, com numeração suprimida, devidamente municiada, guardada dentro do seu armário de roupas. Maria admitiu a posse da droga e da arma, bem como o fato de a droga ter sido adquirida a mando de Antônio, que forneceu a quantia necessária para sua aquisição e garantiria sua entrada no presídio. Nesse caso, a tipicidade adequada é:

a. Maria – tráfico de drogas, com a majorante do emprego de arma de fogo; Antônio – tráfico de drogas, com as majorantes de praticar o crime prevalecendo-se de função pública e com o emprego de arma de fogo;

- b. Maria – tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida; Antônio – tráfico de drogas, com a majorante de praticar o crime prevalecendo-se de função pública;
- c. Maria – tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida; Antônio – tráfico de drogas, com as majorantes de praticar o crime prevalecendo-se de função pública e de custear a prática criminosa;
- d. Maria – tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida; Antônio – tráfico de drogas, com as majorantes de praticar o crime prevalecendo-se de função pública e de custear a prática criminosa, e posse de arma de fogo com numeração suprimida;
- e. Maria – tráfico de drogas, com as majorantes de o crime ter sido cometido nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais e com o emprego de arma de fogo; Antônio – tráfico de drogas, com as majorantes de praticar o crime prevalecendo-se de função pública, de o crime ter sido cometido nas



Antônio responderá pelo Artigo 33, lembrando que para a responsabilização do crime de tráfico não é necessário que o sujeito ativo tenha contato direto com a droga. As majorantes que qualificam Antônio seria a de preavencimento da sua função pública já que sua função foi utilizada para facilitar a entrada da droga e a majorante do custeio ou financiamento do tráfico de drogas.

Não se enquadra no Artigo 36 pois é caracteriza o custeio, e a questão também não deixa claro se a situação é eventual ou não.

Maria irá responder pelo crime de tráfico por estar em poder da droga visando a finalidade de traficância, e também será aplicado o Artigo 16 parágrafo 1º do estatuto do desarmamento, que seria a modalidade de conduta equiparada ao crime de posse de arma de fogo de uso restrito.

50. (CESPE/2015/TRF 5ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto) O juiz pode aplicar causa majorante de pena de um sexto a dois terços quando o crime de tráfico de drogas tiver sido perpetrado com emprego ostensivo de arma de fogo para a intimidação difusa ou coletiva. Se a arma tiver sido utilizada em contexto diverso do de crime de tráfico, tratar-se-á de concurso material de crimes.



Caso o sujeito utilize ostensivamente a arma de fogo, gerando um processo de intimidação de fuso coletiva, caracteriza-se a majorante do tráfico de drogas, porém se não for utilizada para visar um processo de intimidação poderá responder por concurso material de crimes, como tráfico de drogas e dependendo do calibre porte ilegal de arma de fogo.

51. (CESPE/2014/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Consultor Legislativo Área VI) O comércio de substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação regulamentar, praticado por bombeiro militar uniformizado, mediante o uso de sua viatura para o transporte das substâncias e com uso ostensivo de arma de fogo, permite a majoração da penabase do delito de tráfico de um sexto a dois terços.



A majoração é permitida pois nesse caso o indivíduo está se prevalecendo da sua função pública.

GABARITO

47. C

48. E

49. c

50. C

51. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
